

PROJETO DE LEI N.º 9.589-B, DE 2018
(Do Sr. João Paulo Papa)

Obriga, nas hipóteses em que especifica, a veiculação de mensagem de advertência sobre o crime de receptação; tendo parecer: da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARCO TEBALDI); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição deste e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor (relator: DEP. ALEXIS FONTEYNE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 9.589, de 2018, de autoria do Deputado João Paulo Papa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas embalagens dos produtos eletroeletrônicos, de mensagem de advertência sobre o crime de receptação, em local e com dimensões que permitam a fácil identificação e leitura do aviso.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, a matéria recebeu parecer favorável, com Substitutivo, que foi aprovado em 21/11/2018.

Em 27/11/2018 a matéria foi recebida por esta Comissão, que não se manifestou antes do final da legislatura. Em 31/01/2019 a matéria foi arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sendo desarquivada, mediante requerimento em 07/02/2019. Em 26/03/2019 tivemos a honra de receber a designação para relatá-la.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A iniciativa legislativa em análise pretende, de uma maneira geral, estabelecer a obrigatoriedade de inserção, nas embalagens dos produtos eletroeletrônicos, de mensagem de advertência sobre o crime de receptação, em local e com dimensões que permitam a fácil identificação e leitura do aviso.

Pressupõe-se, desta forma, que o conhecimento da ilegalidade de determinado ato será um fator a coibir o comportamento criminoso, em outras palavras, a disseminação da informação relativa ao crime de receptação e às consequências dele lembrará o consumidor da ilegalidade da ação e o incentivará a não cometer tais ações criminosas.

A nosso ver, os incentivos às práticas ilegais mencionadas decorrem muito mais dos ganhos econômicos advindos da prática criminosa, confrontados com os custos e com as penalidades decorrentes de fazê-las. Dificilmente podemos concordar que tais atividades criminosas ocorram por falta de conhecimento sobre sua ilegalidade.

Neste sentido, estaríamos impondo exigência inócua, que em nada desestimularia a comercialização de produtos de origem irregular, furtados ou roubados, mas que, de outra parte, imporia custos adicionais à comercialização legal dos produtos, afetando o preço final ao consumidor.

Há formas bem mais eficazes de coibir o crime de receptação, fundamentalmente ligadas às áreas de segurança pública e de fiscalização. Do ponto de vista econômico, a nosso ver, esta é exigência abusiva que tampouco surte efeitos práticos.

Diante do exposto **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 9.589, de 2018 e do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor.**

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 9.589/2018, e o Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor - CDC, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexis Fonteyne.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Tiago Dimas - Vice-Presidente, Alexis Fonteyne, Amaro Neto, Charles Evangelista, Hugo Leal, Jesus Sérgio, Lourival Gomes, Vander Loubet, Zé Neto, Enio Verri, Glaustin Fokus, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Rodrigo Coelho, Vinicius Carvalho e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA
Presidente